

COMUNICAÇÃO INTERNA – GDWG 0100/2023

Palmas, 20 de novembro de 2023.

De: Gabinete do Deputado **WISTON GOMES**

Para: Deputado **JÚNIOR GEO**

Responsável: Relator do Processo - PL nº 217/2023.

ASSUNTO: Encaminhamento do Processo – **PL nº 217/2023.**

Prezado Relator,

Venho por meio deste, encaminhar a esta relatoria a documentação que estava pendente referente ao Processo **PL nº 217/2023** – que **Declara de Utilidade Pública a Associação Recreativa União Esporte Clube –U.E.C.**

Desde já agradeço a atenção.


Uverlandes da Silva Milhomem
Chefe de Gabinete
Dep. Wiston Gomes
Matrícula: 169364

UVERLANDES MILHOMEM
Chefe de Gabinete
Deputado Estadual **WISTON GOMES**
(63) 992715284

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA UNIÃO ESPORTE CLUBE DE PALMAS - ARUECP

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º A Associação Recreativa União Esporte Clube de Palmas, designada pela sigla **ARUECP**, fundada na cidade de Palmas - TO, aos 03 de outubro de 1992, sob o Registro Nº 134 - A, sediado no endereço APM 01, Perimetral 04, com Avenida NS 01, Sala 02, Ginásio de Esportes Ayrton Senna, Aurenly II, Palmas - TO, CEP: 77.270-000, é uma Associação desportiva, cultural, social recreativa e de lazer sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado de caráter desportivo, social, cultural, lazer recreativa, com patrimônio e personalidade distintos dos de seus associados, constituída por pessoas da comunidade.

Art. 2º São finalidades da ARUECP:

I - participar e organizar campeonatos, torneios e eventos esportivos, culturais, sociais, recreativos e de lazer, em diversas modalidades e categorias, entre os seus associados e comunidade em geral;

II - participar e organizar eventos, projetos, ações, seminários, simpósio, conferencias esportivos, culturais, sociais, recreativos e de lazer;

III - manter em constante atividade a participação em competições, jogos e atividades desportivas, culturais, lazer e recreativas;

IV - contribuir para o desenvolvimento do desporto, da cultura, do social, das ações de recreação, de lazer e das artes em todo o Estado do Tocantins;

V - proporcionar a prática desportiva formal em todas as suas modalidades, em particular o futebol profissional, bem como cultivar e desenvolver atividades sociais, educacionais, recreativas, culturais, cívicas, assistenciais, de benemerências, podendo exercer outras atividades cuja renda reverta em benefício de seus objetivos sociais;

VI - filiar-se às entidades de administração do desporto dentro das modalidades desportivas que praticar, bem como participar de disputas por elas organizadas, nas modalidades de seus interesse, inclusive as de caráter e prática profissional e também, nas disputas internacionais, oficiais ou amistosas;

VII - contratar, ceder, doar, receber por cessão, devolver, rescindir contratos com atletas de qualquer modalidade esportiva, inclusive com os de nacionalidade estrangeira, na forma da lei;

VIII - administrar, licenciar e explorar as propriedades intelectuais na própria entidade, bem como licenciar produtos, bens e serviços, com o uso de seu nome, apelidos, símbolos, sede imagens, sons, hinos e demais bens e direitos protegidos legalmente;

IX - constituir, ministrar, partilhar cursos de formação educativa profissional para atletas de quaisquer modalidades, mediante parcerias com entidade pública ou privada, podendo ainda, firmar convênios públicos visando à constituição de centro de formação

COTAÇÃO Nº 001/2017 P51288 P. 05/2017

de atletas com a utilização de recursos ou incentivo fiscal e incentivos de qualquer natureza;

X - promover atividades com finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo único. Para atingir sua finalidade, poderá a entidade constituir, nos termos da legislação em vigor, sociedades empresária para explorar as atividades próprias, diretamente ou em parceria, administrar as atividades, relacionadas ao futebol não profissional (amador), e/ou profissional, vedada a utilização de bens patrimoniais da ARUECP para integralizar parcela do seu capital social ou oferecê-los em garantia, salvo com a concordância de pelo menos $\frac{2}{3}$ (dois terços), da Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 3º Para atingir suas finalidades, a ARUECP poderá firmar contratos, convênios e parcerias com outras pessoas jurídicas, tanto no setor público, quanto como no setor privado.

Art. 4º As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela referida Associação.

Parágrafo único. Os membros dos poderes e órgãos não serão remunerados, não distribui lucros, bonificações ou vantagens aos dirigentes pelas funções que vierem exercer na Associação.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O ARUECP é constituída pelos associados.

Art. 6º Os associados de prática desportiva devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a Associação, e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões do Conselho Deliberativo como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 7º Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a Associação poderá aplicar aos seus associados, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência do Conselho Deliberativo, as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - censura escrita;
- III - multa;
- IV - suspensão;

IMPRESSÃO: 17/03/2017 PÁGINA 001, 4/21

V - desfiliação ou desvinculação.

§ 1º As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Comissão de Ética da Associação.

§ 3º O inquérito administrativo será realizado por Comissão nomeada pelo Presidente da Associação, e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 4º O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá à retoria.

§ 5º Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da Associação, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 8º Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da Associação, decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto, da Associação, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 9º As obrigações contraídas pelo ARUECP não se estendem às suas associadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas associadas não se estendem ao ARUECP, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da ARUECP, inclusive provenientes das obrigações que assumir será empregado na realização de suas finalidades.

Art. 10. As entidades de prática desportiva ou ligas associadas à ARUECP devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - ser pessoa física ou jurídica;

II - acatar a legislação interna adotadas pela ARUECP;

III - observar os princípios deste Estatuto;

IV - ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela Associação.

Parágrafo único. A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de associado da ARUECP, respeitado o devido processo legal.

Art. 11. A ARUECP é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 16, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela ARUECP.

2017/06/17 PÁGINA 33 DE 33

Art. 12. São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da ARUECP, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

- I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI - falido;
- VII - os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Associação.

Art. 13. As eleições serão realizadas por escrutínio secreto ou por aclamação, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram o mais idoso.

Art. 14. Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da ARUECP os maiores de 18 anos.

Art. 15. É vedado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades desportivas o exercício de cargo ou função na ARUECP.

CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 16. São poderes da ARUECP:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal.

§ 1º É permitida a acumulação de mandatos nos poderes da ARUECP.

§ 2º Os mandatos de membros dos poderes da ARUECP só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela Associação.

§ 3º O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 17. O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 18. Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da ARUECP o seu substituto hierárquico completará o tempo restante do mandato.

Art. 19. Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Deliberativo, a Diretoria e o Conselho Fiscal e à elaboração de seus Regimentos Internos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20. A Assembleia Geral, poder máximo da ARUECP, é constituída por todos os associados quites com suas obrigações sociais, devidamente credenciado, a ela diretamente vinculada, podendo ser exercido esse poder cumulativamente, sendo a representação unipessoal.

Art. 21. Somente podem participar de Assembleias Gerais os associados que:

I - contem, no mínimo, com um ano de associado, contado da data da Assembleia Geral;

II - figurem na relação que deverá ser publicada pela Associação, juntamente com o Edital de Convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;

III - que os associados tenha participado das atividades desportivas das associação e que não tenham débitos com a mesma.

§ 1º Poderão tomar parte nas Assembleias Gerais os associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos, perdendo o direito a voto se deixar de participar de três atividades desportivas dentro da Associação.

§ 2º Os representantes às Assembleias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 3º Nas Assembleias Gerais destinadas a eleger os Poderes da ARUECP, os associados, nos seus impedimentos, poderão ser representados por um representante legalmente constituído, desde que credenciado por procuração do Associado.

Art. 22. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - reunir-se, durante o 1º trimestre de cada ano, para conhecer o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

II - eleger de 4 em 4 anos, na Assembleia Geral de que trata o inciso anterior, quando for o caso e por voto secreto, o Conselho Deliberativo da ARUECP, sendo

EXTRC-Fls. 17/03/2017 PÁG. 7/21

permitida a eleição quantas vezes quiser participar do certame, e podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa;

III - reunir-se quadrienalmente, em sessão ordinária até 30 (trinta) dias após as eleições previstas no inciso II deste artigo, para dar posse ao Conselho Deliberativo da ARUECP;

IV - aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;

V - autorizar os créditos extra-orçamentários que forem solicitados pela Diretoria;

VI - autorizar o Presidente da Diretoria da ARUECP a alienar bens imóveis e a constituir ônus reais sobre os imóveis da instituição;

VII - decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no Edital de Convocação.

Parágrafo único. A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo a resolução unânime dos associados presentes, exceto alteração estatutária.

Art. 23. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - tratar de matérias que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária;

II - decidir sobre a desfiliação de associado;

III - decidir sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta do Conselho Deliberativo, marcar data conveniente para a eleição de que trata o inciso II do artigo 22, fixando a data da posse dos eleitos;

IV - decidir por $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus associados sobre a antecipação de eleição do Conselho Deliberativo e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a Assembleia de posse;

V - destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da ARUECP. Para deliberar sobre o disposto neste inciso é exigido o quórum mínimo de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados que integram a Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de $\frac{1}{2}$ (um terço) nas convocações seguintes, sendo concedido também o direito de defesa do indiciado;

VI - dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo que para alterar o Estatuto é necessário o voto favorável de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos seus associados presentes na Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou 30 (trinta) minutos depois nas convocações seguintes com menos de $\frac{1}{2}$ (um terço).

Art. 24. As Assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da ARUECP, sendo garantido a $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

§ 1º As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por meio de Edital publicado em jornal de grande circulação, por intermédio de Nota Oficial enviada aos associados ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, reduzido o prazo para 3 (três) dias, no caso de urgência.

§ 2º No caso de eleição é indispensável a publicação em mural da entidade na cidade onde se situa a sede da entidade.

Art. 25. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus associados em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, 30 (trinta) minutos depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número salvo nas hipóteses em que seja exigido quórum qualificado.

Parágrafo único. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

Art. 26. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, observado o disposto no § 1º do art. 24.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 27. O Conselho Deliberativo órgão soberano de manifestação coletiva dos sócios, constituído de 20 (vinte) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, tendo as seguintes atribuições:

- I - eleger entre eles o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
- II - eleger, em escrutínio secreto a Diretoria e o Conselho Fiscal, dentre eles;
- III - votar a previsão orçamentaria anual, bem como os pedidos de suplementação de verbas solicitadas pela Diretoria;
- IV - julgar as contas anuais da Diretoria e os pareceres do Conselho Fiscal e apreciar o relatório geral da Diretoria;
- V - julgar os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, e aplicar-lhes sanções;
- VI - resolver matérias relacionadas a ARUECP se qualquer assunto não atribuído a outro poder;
- VII - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;
- VIII - em grau de recurso, julgar os associados punidos com a pena de exclusão e perda do cargo pela Comissão de Ética;
- IX - conceder licença temporária ao Presidente e ao Vice-Presidente da Diretoria;

CENTRO - Palmas 17/03/2017 P51283A Pag. 9/21

X - velar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e pelos interesses da ARUECP.

§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo não poderá ser Presidente da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º Qualquer assunto resolvido pelo Conselho Deliberativo, desde que acompanhando de parecer do órgão competente, só poderá ser renovado perante o Conselho Deliberativo, após o decurso de um ano.

Art. 28. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, convocado pelo Presidente:

I - ordinariamente:

a) quadrialmente no 1º trimestre do ano para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

b) anualmente, no 1º trimestre de cada ano, para votar a previsão orçamentária do exercício seguinte, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;

c) anualmente, no 1º trimestre de cada ano, para julgar as contas anuais da Diretoria, os pareceres do Conselho Fiscal, o relatório geral da Diretoria.

II - extraordinariamente:

a) por iniciativa de seu Presidente;

b) a requerimento do Presidente da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou de 4 (quatro) membros do próprio Conselho Deliberativo, fundamentando o objetivo da convocação, ocasião em que o Presidente do Conselho Deliberativo deverá obrigatoriamente convocar a reunião, no prazo máximo de 30 dias contados a partir da data da entrega do requerimento à mesa do Conselho Deliberativo.

§ 1º As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por seu Presidente, mediante Editais publicados e/ou Correspondências encaminhadas aos membros com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2º As reuniões iniciará em primeira chamada com 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros, ou com diferença mínima de 30 (trinta) minutos em segunda chamada com qualquer número de membros, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples.

§ 3º Atendido o objetivo principal da Convocação, poderá ser discutida e votada, qualquer matéria de interesse da ARUECP, a juízo do Plenário do Conselho Deliberativo, respeitadas as normas legais vigentes e as disposições estatutárias.

§ 4º O Conselho Deliberativo poderá manter-se em sessão permanente, por motivo de relevância para os interesses da ARUECP, desde que a 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros o aprove.

Art. 29. O Presidente do Conselho Deliberativo, representará o Conselho quando não tiver que se pronunciar coletivamente, sendo substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Secretário ou pelo Conselheiro mais idoso.

DA SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 30. A Diretoria é o órgão de Administração da Entidade, constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Diretor Tesoureiro e Diretor Secretário, que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade, eleita quadrienalmente pelo Conselho Deliberativo.

Art. 31. O mandato da Diretoria durará de sua posse até a realização da reunião do Conselho Deliberativo, que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A transmissão de poderes será feita dentro de 30 (trinta) dias após a eleição de que trata o presente artigo.

Art. 32. À Diretoria, coletivamente, compete:

I - reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;

II - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, de acordo com o inciso I do artigo 22, o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;

III - propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral e Regulamentos;

IV - propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;

V - submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis, ou, constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;

VI - submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;

VII - associar, após processo regular, *ad referendum*, da Diretoria;

VIII - propor à Assembleia Geral a dissociação membros associados a ARUECP;

IX - dar conhecimento circunstancial aos associados da ARUECP;

X - apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;

XI - organizar e aprovar as atividades;

XII - dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;

XIII - apreciar os relatórios apresentados pelos Diretores da ARUECP;

XIV - regulamentar a Nota Oficial;

XV - premiar associados de destaques anualmente pela participação das atividades internas da ARUECP;

XVI - propor auxílio ou doações para atletas carentes;

XVII - examinar os documentos dos associados que solicitarem filiação;

XVIII - propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral de créditos extra-orçamentários.

Art. 33. Compete ao Presidente:

I - a função executiva na administração da entidade, com amplos poderes de representação judicial e extrajudicial, ativa e passivamente podendo constituir procuradores e representantes;

II - tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da ARUECP inclusive nos casos omissos;

III - nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada a legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;

IV - zelar pela harmonia entre os associados, em benefício do progresso e da unidade política do futebol brasileiro;

V - manter em dia o registro dos associados da ARUECP;

VI - elaborar o as atividades desportivas e recreativas da ARUECP;

VII - abrir, movimentar e encerrar contas em qualquer instituição bancária e assinar cheques junto com o Diretor Tesoureiro;

VIII - supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da ARUECP;

IX - submeter a Comissão de Ética da ARUECP as faltas disciplinares cometidas por seus associados, pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente ligados a ARUECP;

X - convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da ARUECP;

XI - convocar o Conselho Fiscal;

XII - presidir, sem direito a voto, os Congressos promovidos pela ARUECP;

XIII - convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;

XIV - assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação, após autorização da Diretoria;

XV - fiscalizar o cumprimento por parte dos associados, das regras oficiais, bem como dos regulamentos de ordem técnica;

XVI - aplicar penalidades previstas neste Estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da ARUECP, ou previstos em normas de atividades.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais.

Art. 34. Compete ao Diretor Tesoureiro:

I - orientar em conjunto com o Presidente os atos administrativos praticados pelos profissionais das áreas administrativas;

II - redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria e da Assembleia;

III - substituir o Vice-Presidente interinamente com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste Estatuto;

IV - substituir qualquer outro Diretor nos impedimentos do mesmo;

V - dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da ARUECP, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;

VI - fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da ARUECP;

VII - promover meios para elevação dos recursos financeiros da ARUECP;

VIII - apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua atuação no ano anterior, bem como o balanço anual da ARUECP;

IX - apresentar, trimestralmente, à Diretoria, os balancetes da ARUECP;

CMDFU - Palmas 17/03/2017 P51265A Pág. 13/21

X - promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;

XI - assinar, com o Presidente, os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da ARUECP e, quando se fizer necessário, com outro Diretor designado pelo Presidente via portaria;

XII - elaborar até o dia 15 de dezembro de cada ano, o projeto de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte;

XIII - opinar sobre a concessão de auxílio ou doações para atletas carentes;

XIV - arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da ARUECP;

XV - fiscalizar a arrecadação da renda dos eventos promovidos pela ARUECP ou nos quais esta tenha interesse, providenciando os serviços de bilheteria e portões.

Art. 35. Compete ao Diretor Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

II - executar todo o expediente da Associação, escriturando e zelando pelo arquivo documental e pela memória da mesma;

III - organizar e manter em dia o cadastro de registro dos sócios.

Art. 36. Em caso de impedimento ou vaga do Presidente da ARUECP os Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício ao cargo de Presidente, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Estatuto. Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto.

Parágrafo único. O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente, Diretor Tesoureiro ou Diretor Secretário com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 37. As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral.

Art. 38. A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente. As decisões da Diretoria serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus associados presentes à reunião cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 39. Os membros nem mesmo investidos nos cargos da Administração não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da ARUECP na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração do Estatuto e da Lei.

Art. 40. As decisões coletivas da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 41. Considerar-se-á resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 42. O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da ARUECP se constituirá de 4 (quatro) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pelo Conselho Consultivo.

§ 1º O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal não poderão acumular cargos na Diretoria.

Art. 43. É da competência privativa do Conselho Fiscal:

I - examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da ARUECP;

II - apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

III - apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;

IV - convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;

V - emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;

VI - dar parecer, por solicitação da Diretoria sobre a alienação de imóveis.

CAPÍTULO V DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 44. O Exercício Financeiro da ARUECP coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 4º Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 45. O Patrimônio da ARUECP compreende:

I - seus bens móveis e imóveis;

II - prêmios recebidos em caráter definitivo;

III - o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;

IV - os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1º As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

I - jóias de associados;

II - mensalidades pagas pelos associados;

III - multas;

IV - subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;

V - donativos devidos à composições de lucros de associados e patrocinadores junto ao site da ARUECP na internet;

VI - donativos em geral;

VII - rendas com patrocínios;

VIII - rendas decorrentes de cessão de direitos.

§ 2º A despesa da ARUECP compreende:

I - pagamento das contribuições devidas as Instituições ao qual a ARUECP está filiada;

II - pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da ARUECP;

III - despesas com a conservação dos bens da ARUECP e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;

IV - aquisição de material de expediente e desportivo;

V - custeio de atividades e manutenção das escolinhas de iniciação esportiva;

VI - aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;

VII - assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos dos estratos Publicados da ARUECP;

VIII - despesas de representação;

IX - despesas eventuais.

CAPÍTULO VI DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 46. A ARUECP dará ao associado, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano.

Art. 47. São considerados os associados que estiverem em dia com a ARUECP.

Art. 48. Ficará sem representação na ARUECP, quem estiver inadimplente.

Art. 49. A ARUECP poderá dissociar seu associado que infrinja ou tolere que seja infringido o Estatuto da ARUECP e demais normas vigentes aprovadas pela ARUECP, respeitado o devido processo legal.

Art. 50. São Direitos e Deveres dos associados:

§ 1º São Direitos dos sócios:

I - votar e ser votado, após inclusão como sócio;

II - tomar parte nas Assembleias e nelas apresentar, para deliberação, qualquer proposição condizente com os fins da entidade;

III - beneficiar-se dos serviços que a Associação estiver habilitada a prestar;

IV - solicitar da Associação a defesa, junto aos poderes públicos e entidades classistas, de questões de caráter geral, embora de interesse local, uma vez que afetem os produtores;

V - pedir demissão do quadro social, estando quite com a Tesouraria;

VI - gozar das vantagens que lhe são concedidas por este Estatuto;

VII - apresentar proposições por escrito à Diretoria.

§ 2º Só terão direito a votarem e serem votados os sócios quites e em pleno gozo de seus direitos, de acordo com este Estatuto.

§ 3º São Deveres dos sócios:

- I - observar o Estatuto e regulamentos e as decisões dos órgãos da Associação;
- II - prestigiar a Associação e zelar pela credibilidade da mesma;
- III - comparecer ou fazer-se representar nas Assembleias Gerais e em outras reuniões convocadas pela Diretoria;
- IV - aceitar os cargos e Comissões para os quais tenha sido indicado, salvo escusa justificada.

CAPÍTULO VII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 51. Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a Associação, poderá conceder os seguintes títulos:

I - Emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto brasileiro;

II - Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao esporte tocantinense serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;

III - Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao esporte tocantinense.

Parágrafo único. São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela ARUECP até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 52. As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhados à Assembleia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito.

Art. 53. Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas atividades organizadas pela Associação.

CAPÍTULO VIII DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 54. O logotipo da ARUECP constitui-se em um escudo na forma de coração com iniciais do Clube cruzadas ao centro A.R.U.E.C.P., com duas mãos apertando no canto superior esquerdo e direito. A bandeira do Clube será de forma retangular de cor vermelho, branco, azul e verde de forma que o escudo será representado no canto esquerdo parte superior da mesma. Os uniformes do Clube se constituirão de camisa

listrada de vermelho e branco, calções azuis, camisas listradas de verde e branco, os calções brancos e meias verdes, as brancas para ambas as cores.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. As resoluções da ARUECP serão dadas a conhecimento de seus associados através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou no moral da Associação ou de Quando for determinado pela Nota Oficial.

Art. 56. A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades por decisão de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade.

Art. 57. Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da ARUECP expedir seguidamente numerado.

Art. 58. A administração social e financeira da ARUECP, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de uns Regimentos Gerais, sendo da competência da Assembleia Geral, sua elaboração, por proposta da Diretoria.

Art. 59. Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na Legislação Federal.

Art. 60. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembleia geral.

Art. 61. Será eleito o Conselho Deliberativo recém criado na próxima Assembleia com o mandato coincidente com o da atual Gestão, não sendo necessário cumprir os requisitos destes Estatuto para primeira Gestão.

Art. 62. Este Estatuto entra em vigor a partir de sua data de aprovação.

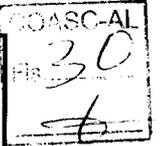
Palmas - TO, 18 de fevereiro de 2017.

Jades Alberto Avelino
Presidente

LISTA DE PRESENÇA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
RECREATIVA UNIÃO ESPORTE CLUBE DE PALMAS - ARUECP,
REALIZADA NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 19 HORAS.

JAYOS ALBERTO AVELINO	AD-9
Joseildo Dias Mendes	[Signature]
Edivaldo Dias Santana	[Signature]
HILJAMARA M. DINIZ	[Signature]
Osmano Luiz da Silva	Osmano L. da SILVA
RANNIER L. DA SILVA	RANNIER L. SILVA
Julio L. SILVA BRAGA	Julio L. S. BRAGA
ACIZON P. DA RECHA	ACIZON P. DA RECHA
Apuzimara de Oliveira Nogueira Grelino	Grelino
Andria Moura Baneiro	(Baneiro)
DAVIA S. VEDOSO.	[Signature]
MARLIO Cursino Costa	marcio L. Costa
Leane L. da Silva	Leane L. da SILVA
JOSIVAN P. CANTUARIA	[Signature]
Rondineles de S. OLIVEIRA	Rondineles de S OLIVEIRA
Wilton S. MOJA	Wilton S. MOJA.

CRUEP-PALMAS 17/02/2017 PÁGINA Pág. 20/21



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.515.146/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/01/1993
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RECREATIVA UNIAO ESPORTE CLUBE DE PALMAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARUECP	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PERIMETRAL 4	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 77.060-195	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AURENY II (TAQUARALTO)	MUNICÍPIO PALMAS
UF TO	TELEFONE (63) 9281-9717/ (63) 9237-8838	
ENDEREÇO ELETRÔNICO MULTICONTA@BRTURBO.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/01/1993	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/06/2023** às **10:14:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, a **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA UNIÃO ESPORTE CLUBE DE PALMAS**, inscrita no CNPJ: 19.515.146.0001-06, localizada na Rua Perimetral 04, Jardim Aurenny II, Sala 02, S/N, Ginásio Ayrton Senna, Palmas - TO, encontra-se em pleno funcionamento nos últimos 3 (três) anos, e que a mesma presta serviços à comunidade, sem fins lucrativos.

Por ser verdade firmo a presente,

Palmas -TO, 27 de junho de 2022.

VANDELUCIA
MONTEIRO DE CASTRO
REIS:96127031168

Assinado de forma digital por
VANDELUCIA MONTEIRO DE
CASTRO REIS:96127031168
Dados: 2022.07.05 10:32:25
-03'00'

VANDA MONTEIRO
Deputada Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DEPUTADO ESTADUAL
**NILTON
FRANCO**



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, a **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA UNIÃO ESPORTE CLUBE DE PALMAS**, inscrita no CNPJ: 19.515.146.0001-06, localizada na Rua Perimetral 04, Jardim Aurenny II, Sala 02, S/N, Ginásio Ayrton Senna, Palmas - TO, encontra-se em pleno funcionamento nos últimos 03 (três) anos, e que a mesma presta serviços à comunidade, sem fins lucrativos.

Por ser verdade firmo a presente,

Palmas -TO, 25 de junho de 2022.

NILTON
BANDEIRA
FRANCO:4161
4283168

Assinado de forma
digital por NILTON
BANDEIRA
FRANCO:41614283168
Dados: 2022.07.05
11:07:13 -03'00'

NILTON FRANCO
Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Gabinete do Vereador Márcio Reis



DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Eu, **MARCIO DA COSTA REIS MONTEIRO**, portador da carteira de identidade Nº **62162**, SSP/TO na qualidade de Vereador de Palmas, Capital do Tocantins, **ATESTO**, para devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA UNIÃO ESPORTE CLUBE PALMAS, CNPJ: 19.515.146.0001-06**, localizada na Rua Perimetral 04, Jardim Aurenny II, Sala 02, S/N, Ginásio Ayrton Senna em Palmas-TO, apresenta funcionamento regular nos últimos 03(três) anos.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Palmas-TO, aos 19 dias do mês de abril de 2023.

MÁRCIO REIS
Vereador